



Indicação de Projeto de Lei

SÚMULA: Estabelece a instalação de **BITUQUEIRAS** no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a instalação de BITUQUEIRAS para as coleta de rejeitos de cigarros nos passeios públicos, próximo as entradas das dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§1º - Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando cinzas que se desprendem e o mau cheiro se espalhe.

§2º - Caberá ao Poder Executivo projetar, padronizar e determinar as cores das bituqueiras a serem instaladas.

Art. 2º - Poderão ser colocados painéis de comunicação na haste e sobre a "cabeça" da bituqueira, comercializados para este fim em acordo com a lei 8.666/93.

Art. 3º - A empresa que adotar a bituqueira em seu estabelecimento poderá usufruir os benefícios de divulgação da mesma, em ambos os lados.

§1º - As bituqueiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Prefeitura e devidamente numerada.

§2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebidas, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este cargo.



Art. 4º- Para os efeitos desta lei em acordo com o Decreto Lei nº3.688/41 Artigo. 37 considera-se contraventor “aquele que arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém”, ficando sujeito a sanção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 26 de abril de 2012.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal